



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG

LEI nº 537 de 16 de outubro de 1987

Cria cargo de secretário
da Câmara Municipal de
ClaraVal

A Câmara Municipal de ClaraVal decreta:
observando e disposto no artigo 105 da Consti-
tuição Federal da República e nos artigos 53, 54
e 167 da Lei Complementar nº 03; e eu, Presiden-
te promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado o cargo de Secre-
tário da Câmara Municipal de ClaraVal.

§ 1º)- O cargo será de provimento
efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários
Públicos Municipais.

§ 2º)- O preenchimento do cargo se fa-
rá através de concurso público.

Art. 2º)- O salário fixado será o cor-
respondente ao padrão da letra I, segundo a Lei
Municipal 414 de 06 de novembro de 1981, que
torna os salários dos funcionários públicos em
cargos similares aos do secretário da Câmara.

§ Único)- Os reajustes salariais do se-
cretário da Câmara Municipal se darão na mesma
data e nos mesmos índices que ocorrerem para os
funcionários de Poder Executivo.

Art. 3º)- As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º)- São atribuições do Secretário
da Câmara Municipal todas as atividades relati-
vas à implantação e funcionamento da:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG

- I- Protocolo, informações, publicações e relações públicas;
- II- Arquivo e acervo bibliográfico;
- III- Atividades de pessoal;
- IV- Material e patrimônio;
- V- Atividades contábeis e financeiras;
- VI- Atividades de redação legislativa;
- VII- Ação social no âmbito do Poder Legislativo;
- VIII- Demais atividades administrativas próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º)- O período de validade desta Lei fica retrocedido a 21 de abril de 1957, data em que o cargo de Secretário da Câmara Municipal, foi criado através da Resolução 24/57, aprovado por maioria absoluta.

Art. 6º)- Tornam-se válidas todas as disposições e ações administrativas advindas de Resolução 24/57 de 21 de abril de 1957, a Resolução 25/57 de 27 de abril de 1957, a Portaria 22/57 de 19 de junho de 1957.

Art. 7º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

ClaraVal, 16 de outubro de 1987.


João Custódio Borges
Presidente.